PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 2917, de 29 de abril de 2013.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio cesta básica a servidores e dá outras disposições".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio cesta básica mensal aos servidores públicos municipais, ativos, abrangidos, inclusive, os contratados sob a forma de contratação temporária, que integram o quadro de pessoal da municipalidade, cujos vencimentos enquadrarem-se nas faixas salariais abaixo, do piso da Prefeitura Municipal, sem vantagens adquiridas.

Faixa salarial	Valor individual do auxílio
Até R$ 895,99	R$ 150,00
De R$ 896,00 a R$ 1.133,99	R$ 140,00
De 1.134,00 a 1.760,00	R$ 100,00

Parágrafo Único - O benefício será concedido diretamente pela administração aos servidores, ou através de convênio ou contrato com empresa ou entidade que preste tais serviços, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - O valor do auxílio cesta-básica será corrigido anualmente, sempre na mesma data, à critério da administração, com base na dotação orçamentária e financeira disponibilizada para este fim.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei deverão ser observados os seguintes critérios:

I. O servidor contemplado com o auxílio cesta-básica que se encontrar afastado do trabalho, em virtude de auxílio doença acima de 15 (quinze) dias, licença maternidade ou acidente de trabalho, receberá normalmente o auxílio cesta básica, enquanto durar o afastamento;
II. O servidor que acumule cargo ou função, na forma da Constituição, fará jus à percepção de um único benefício, no valor individual;
III. O servidor aposentado pela municipalidade e que continue mantendo vínculo empregatício com o município, em função diversa, perceberá um único benefício, no valor individual;
IV. Caso o servidor receba alguma penalidade em virtude de ato que desrespeite as normas do contrato de trabalho, não fará jus ao recebimento do auxílio cesta básica até que a medida seja suspensa ou a irregularidade sanada.

Parágrafo Único – Para o caso de servidor que se afastar do trabalho e apresentar atestado médico de 01 (um) até 15 (quinze) dias, ou faltar injustificadamente, serão aplicadas penalidades de suspensão parcial, total ou cancelamento do auxílio cesta básica, conforme regulamento específico desta Lei.

Art. 5º - O benefício de que trata esta lei, alcança aos servidores da Autarquia Pública Municipal – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, cujos vencimentos enquadrarem-se nas faixas salariais estabelecidas no Art. 1º.

Parágrafo Único - Os custos com a concessão do auxílio cesta básica para os servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, serão às expensas daquela Autarquia.

Art. 6º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2407, de 24 de maio de 2005, Lei Municipal nº 2490 de 05 de abril de 2006, Lei Municipal nº 2674, de 12 de maio de 2008, Lei Municipal nº 2809, de 21 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 2844, de 02 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de abril de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL